

LEI Nº 4.382, DE 28/06/2021.



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
- SEMPLA E DA CONTROLADORIA -
GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ -
CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos dois cargos de Assessor Especial da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz - SEMPLA, constantes do anexo II, previstos no § 2º, do art. 10 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013, conforme modificação que integra o Anexo II desta Lei.

Art. 2º O § 2º, do art. 10 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; seis cargos de Gerente; e nove cargos de Coordenador."

Art. 3º Ficam criados um cargo de Subcontrolador-Geral, um cargo de Assessor Técnico e um cargo de Coordenador de Transparência, na Controladoria-Geral do Município, conforme Anexo III.

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.155, de 22/12/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.318, de 10/08/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica criada a Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão permanente do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito, com atuação na Administração Direta e Indireta.

(...)

Art. 7º (...)

§ 1º O Parecer Conclusivo de que trata o inciso XVI deverá ser elaborado e assinado pelos Auditores de Controle Interno responsáveis, Gerente de

Auditoria, Gerente de Controle Interno e Subcontrolador-Geral, devendo ser ratificado e aprovado pelo Controlador-Geral do Município.

(...)

Art. 8º (...)

I - Direção superior:

- a) Controlador-Geral do Município;
- b) Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência - CONFIT;

II - Assessoria:

- a) Assessoria Técnica do Gabinete

III - Gerência:

- a) Subcontrolador-Geral.

IV - Execução:

- a) Gerência de Controle Interno;
- b) Gerência de Auditoria;
- c) Ouvidoria-Geral.

V - Apoio Técnico:

- a) Coordenação de Apoio Administrativo;
- b) Coordenação de Transparência. (...)

Art. 12. O Controlador-Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de controladoria pública e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

(...)

Art. 15. O Gerente de Controle Interno, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de controladoria pública e formação de nível superior em área de competência da contabilidade.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do Gerente de Controle Interno: (...)

Art. 17. O Gerente de Auditoria, cargo de livre nomeação e exoneração, será exercido por Auditor de Controle Interno escolhido pelo Prefeito Municipal, entre os quadros da Controladoria-Geral do Município.

(,)

Art. 19. (...)

I - como membros natos, o Controlador-Geral do Município, o Subcontrolador-Geral e 1 (um) dos Gerentes que compõem a Controladoria - Geral do Município, a ser designado pelo Controlador-Geral;

(...)

Art. 22-C O Coordenador de Controle Interno, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

(...)

Art. 39. A remuneração dos ocupantes dos cargos públicos de Auditor de Controle Interno e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder os vencimentos do cargo de Controlador-Geral do Município estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº 4.155/2017.

(...)

Art. 41. Os cargos em comissão da Controladoria-Geral do Município serão regidos na forma do Anexo II desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)"

Art. 5º Ficam incluídos os seguintes artigos na Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017:

"Art. 14-A. O Subcontrolador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de controladoria pública e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

Art. 14-B São atribuições e responsabilidades do Subcontrolador-Geral:

I - auxiliar o Controlador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

II - controlar e acompanhar todas as ações e demandas de controle interno sob responsabilidade da CGM, articulando-se, tecnicamente, com os setores responsáveis das Secretarias e demais Órgãos Municipais;

III - manifestar-se, conclusivamente, nos processos que lhe forem submetidos pelo Controlador-Geral;

III - aprovar as manifestações emitidas pelos servidores da CGM, submetendo-as à ratificação do Controlador-Geral;

IV - substituir o Controlador-Geral, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;

V - gerenciar a execução das atividades de administração geral da CGM;

VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Controlador-Geral;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da CGM;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas pelo Controlador-Geral do Município."

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador de Recepção de Informações, cuja denominação passa a ser Coordenador de Controle Interno.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do art. 22-D da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, acrescidos pela Lei Municipal nº 4.318, de 10 de agosto de 2020, passando a vigorar na forma do ANEXO IV desta Lei.

Art. 8º Ficam revogados os incisos I, II, III e VII do art. 16 da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 9º Ficam revogados os incisos XVIII do art. 13 da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 10. As atribuições dos cargos previstos no art. 3º, são as constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 11. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.155, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 13. A estrutura administrativa e as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Controladoria-Geral do Município, e serão suplementadas quando necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Anexo I da Lei Municipal nº 4.155/2017)

QUANTIDADE	CARGO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTO	CH
06 (seis)	Auditor de Controle Interno - Administrativo	Curso Superior em Administração, Direito ou Economia	R\$ 4.374,19	30h semanais
02 (dois)	Auditor de Controle Interno - Contabilidade	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro de classe	R\$ 4.374,19	30h semanais
01 (um)	Auditor de Controle Interno - Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil com registro de classe	R\$ 4.374,19	30h semanais

ANEXO II CARGO EM COMISSÃO

(Anexo II da Lei Municipal nº 3.652/2013)

DESCRIÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTD
ASSESSOR ESPECIAL	CC4	05

ANEXO III

(Anexo II da Lei Municipal nº 4.155/2017)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO	CH
Controlador-Geral do Município	CC1	01	R\$ 13.018,48	
Subcontrolador-Geral	CC3	01	R\$ 7.473,58	

Gerente de Controle Interno	CC7	01	R\$ 3.616,27	40h Semanais
Gerente de Auditoria	CC7	01	R\$ 3.616,27	
Ouvidor Geral	CC7	01	R\$ 3.616,27	
Assessor Técnico	CC7	01	R\$ 3.616,27	
Coordenador de Controle Interno	CC10	01	R\$ 2.230,04	
Coordenador de Transparência	CC10	01	R\$ 2.230,04	

ANEXO IV

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Subcontrolador-Geral	<p>I - auxiliar o Controlador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;</p> <p>II - controlar e acompanhar todas as ações e demandas de controle interno sob responsabilidade da CGM, articulando-se, tecnicamente, com os setores responsáveis das Secretarias e demais Órgãos Municipais;</p> <p>III - manifestar-se, conclusivamente, nos processos que lhe forem submetidos pelo Controlador-Geral;</p> <p>III - aprovar as manifestações emitidas pelos servidores da CGM, submetendo-as à ratificação do Controlador-Geral;</p> <p>IV - substituir o Controlador-Geral, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;</p> <p>V - gerenciar a execução das atividades de administração geral da CGM;</p> <p>VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Controlador-Geral;</p> <p>VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral; delegar atribuições ao Gerente de Auditoria e Gerente de Controle e Transparência, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço;</p> <p>VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas pelo Controlador-Geral do Município.</p>

Assessor Técnico	<p>I - - prestar assistência e assessoramento direto ao Controlador-Geral do Município no desempenho de suas atividades;</p> <p>II - desempenhar outrastarefas compatíveis com a função de controle interno, delegadas pelo Controlador - Geral do Município.</p>
Coordenador de Transparência	<p>I - - coordenar a gestão do Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;</p> <p>II - coletar, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência e Acesso à Informação;</p>

	<p>III - - manter atualizado o Portal da Transparência e Acesso à Informação, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas, monitorando inconsistências de dados e erros no sistema;</p> <p>IV - propor a expedição de normas para regulamentar procedimentos e atividades relacionadas à transparência pública municipal. V - - acompanhar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa;</p> <p>VI - coordenar o processo de classificação das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação. VII - - desempenhar atividades relacionada à transparência ativa, demandas pelo Controlador-Geral.</p>
Coordenador de Controle Interno	<p>VI - - coordenar, planejar, organizar, executar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;</p> <p>VII - assessorar as Gerências de Auditoria e Controle Interno nas demandas relacionadas as auditorias e Prestação de Contas Mensais e Anuais;</p> <p>VIII - elaborar planilhas e relatórios;</p> <p>IX - desempenhar demais atividades correlatas que lhe forem determinadas.</p>

Download do documento